

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

#### PORTARIA NORMATIVA № 5/2023 - DRG/ITQ/IFSP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para realização do teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2023, de 25 de abril de 2022, no IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba.

O Diretor Geral do Câmpus Itaquaquecetuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, designado pela portaria de n. 2395, 08/04/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria n. 3.903, de 04/11/2015, considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º. Implantar o teletrabalho de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 de abril de 2022, no âmbito do IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba, na forma dos Anexos.

Parágrafo único. Devido a heterogeneidade das atividades desenvolvidas por cada setor do IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba, a implantação será realizada em observância ao **ANEXO I**, que contemplará todos os setores do Campus, quais sejam:

I - Direção-Geral do Câmpus - DRG
I.I - Coordenadoria de Apoio à Direção - CDI
I.II - Coordenadoria de Extensão - CEX
I.III - Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - CPI
I.IV - Coordenadoria de Tecnologia da Informação — CTI
I.V — Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE

II - Diretoria Adjunta de Administração - DAA
II.I - Coordenadoria de Almoxarifado, Manutenção e Patrimônio - CAP
II.II - Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF
II.III - Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP
II.IV - Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLT

III - Diretoria Adjunta Educacional - DAE
III.I - Coordenadoria de Apoio ao Ensino - CAE
III.II - Coordenadoria de Biblioteca - CBI
III.III - Coordenadoria de Registros Acadêmicos (Secretaria de Atendimento) - CRA
III.IV - Coordenadoria Sociopedagógica - CSP

IV- Dos cargos de Direção (Direção Geral e Direções Adjuntas Educacional e Administrativa)

Art. 2º. Para fins desta Portaria, consideram-se o organograma presente na PORTARIA NORMATIVA Nº 80/2023 - RET/IFSP, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 Resolução do IFSP nº 26/2016 — que aprova o Regimento da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 3º. Fica revogada a portaria normativa ITQ/IFSP nº 02/2022 e suas alterações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de março de 2023, observando o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019.

Dê ciência.

Publique-se.

Itaquaquecetuba, 24 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente.

Aumir Antunes Graciano

Diretor Geral

IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba

Publicado no sítio institucional em 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

• Aumir Antunes Graciano, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/ITQ, em 24/02/2023 17:08:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 499925 Código de Autenticação: d527e33fe6



PORTARIA NORMATIVA № 5/2023 - DRG/ITQ/IFSP

#### ANEXO I

#### I – Disposições Gerais

- **Art. 1º.** Fica autorizada a realização do teletrabalho em todos os setores administrativos e educacionais do Campus Itaquaquecetuba, não havendo prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito do Campus.
- § 1º Considera-se como setores administrativos e educacionais os listados na portaria que aprova estas disposições.
- Art 2°. Compete ao servidor que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:
- a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
- b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
- c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;
- d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;
- e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;
- f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10° a 20°;
- g) acesso à internet;
- h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);
- i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;
- j) dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.
- Art. 3°. Para participar do programa de teletrabalho, estima-se o seguinte perfil de servidor:
- a) ser adepto à tecnologia;
- b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos;
- c) possuir alto nível de concentração;
- d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f) possuir habilidade de comunicação: Ser acessível para o contato de forma remota através de mensageiro eletrônico (whatsapp), ligações telefônicas e e-mails;
- g) informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;
- h) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota;

- **Art. 4º.** Para a adesão do teletrabalho o servidor deverá se atentar aos tramites necessários e, especialmente, com a tabela de atividades de que trata o \$5º do Art. 33 da Portaria IFSP nº 46 de 25/04/2022
- **Art. 5º.** Dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:
- a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;
- b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo em vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;
- c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;
- d) produtividade e eficiência;
- e) motivação das equipes;
- f) respeito à escolha do colaborador: permite ao trabalhador escolher onde ele prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;
- g) redução do absenteísmo;
- h) redução de custos, como energia elétrica e refrigeração, para a instituição;
- i) servidores com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.
- **Art. 6°.** Para adesão ao teletrabalho, os servidores interessados deverão preencher o Requerimento de Adesão ao Teletrabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar para a chefia imediata, conforme disposto no Art. 40 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.
- § 1º A solicitação para adesão ao teletrabalho do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado para o seu setor de exercício, o disposto no "Termo de Ciência e Responsabilidade" e no "Requerimento de adesão ao teletrabalho".
- § 2º A solicitação do servidor pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado, mesmo que ocorram alterações ou atualizações deste, devendo no caso de discordância do programa, solicitar seu desligamento do teletrabalho.
- § 3º Uma vez que o servidor for aprovado, serão realizados os trâmites de registros devidos no ponto eletrônico e nos demais sistemas informatizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme inciso II, §2º, do Art. 40 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.
- § 4º Após os trâmites constantes no parágrafo anterior, o setor de exercício do servidor, receberá mensagem eletrônica para que o servidor realize os registros do Programa de Gestão no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022, selecionando as atividades previstas no Programa de Gestão aprovado para seu setor, nos termos do artigo 41 da Portaria Normativa IFSP nº 46/2022.
- § 5º Após a validação no sistema citado no parágrafo anterior, pela chefia imediata, das atividades que serão desenvolvidas pelo servidor, será dado início ao teletrabalho, respeitando a vigência desta Portaria.
- § 6º É compulsório ao servidor participante, a partir da data de início do teletrabalho, encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, via processo eletrônico no Suap, nova solicitação de Auxílio-transporte, cabendo:
- I No regime de execução Parcial: indicar como recebimento apenas os dias efetivamente estabelecidos como trabalho presencial;
- II No regime de execução Integral: efetuar o cancelamento do Auxílio-transporte.
- Art. 7°. Os servidores e gestores que aderirem ao teletrabalho devem seguir estritamente as orientações da Portaria Normativa RET/IFSP nº46/2022,

bem como atentar-se aos relatórios que devem ser entregues nas datas previstas nesta Portaria.

- **Art. 8º.** A interesse da administração e necessidade da gestão, o servidor em trabalho remoto pode ser convocado por e-mail para trabalho "in loco", devendo se apresentar sempre que necessário.
- I Aos servidores em regime de execução parcial, deverá respeitar-se a antecedência mínima de 2 dias úteis;
- II Aos servidores em regime de execução integral, deverá respeitar-se a antecedência mínima de 4 dias úteis;
- III A convocação poderá ser realizada ainda que o servidor esteja em usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação.
- Parágrafo único. Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por motivo de usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular que conste no cadastro da Gestão de Pessoas do Campus, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I e II deste artigo.
- Art 9°. Os servidores que estejam com jornada flexibilidade de estudante deverão optar entre esta jornada ou o teletrabalho, não podendo acumular tais regimes.
- Art 10°. Também é inviabilizado o acúmulo da jornada flexibilizada de 30 horas e a jornada de teletrabalho, devendo o servidor escolher entre uma outra.
- §1º Pessoas com deficiência que tenham jornada reduzida por deferimento de junta médica oficial podem se inscrever e trabalhar sobre o regime de teletrabalho, visto que a redução de jornada não é flexibilização.
- **Art. 11.** O teletrabalho poderá ser finalizado individualmente nas hipóteses previstas no Art. 43 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022 ou a partir de ato próprio específico do dirigente da Unidade.
- **Art. 12.** Havendo mudança no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar alterações na forma de realização do teletrabalho.
- **Art. 13.** Como fase prévia à adesão ao teletrabalho, primeiramente será necessário a aprovação do Programa de Gestão dos setores por meio de estudo técnico de que trata o Art. 33 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 462022, a ser elaborado pela chefia imediata, avaliado pela Diretoria Adjunta e aprovado pelo Diretor Geral da unidade conforme modelo disponível em versão eletrônica no Suap.
- § 1º O programa de Gestão aprovado será atualizado, seja pela entrada ou saída de servidores no setor ou sempre que a chefia imediata verificar necessidade.
- § 2º É de responsabilidade da chefia imediata dar ampla divulgação do Programa de Gestão aprovado e atualizado aos servidores em exercício em sua unidade.
- § 3º O Programa de Gestão aprovado será cadastrado, pela respectiva Diretoria Adjunta ou setor hierarquicamente superior, no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §§2º e 3º do Art. 9º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022.
- § 4º Será de responsabilidade da Diretoria Adjunta a validação ou exclusão, no sistema de que trata parágrafo anterior, dos servidores participantes do Programa de Gestão no respectivo setor.

#### II - DOS SETORES

#### II.I DA DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS

### II.I.I - COORDENADORIA DE APOIO À DIREÇÃO

Art. 14. Fica deferido para a Coordenadoria de Apoio à Direção a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das

seguintes formas:

- I No regime parcial, havendo mais de um servidor, um poderá fazer 80% em regime de teletrabalho e 20% em regime presencial e o outro em 60% de teletrabalho e 40% em regime presencial.
- II O teletrabalho em regime integral poderá ser feito por apenas um servidor, caso haja mais de um servidor no setor, enquanto o outro desempenhará o regime parcial em no máximo 60% de teletrabalho.
- III A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica da Direção Geral (semestral), que é chefia imediata do setor.

#### II.I.II – COORDENADORIA DE EXTENSÃO

**Art. 15.** Fica deferido para a Coordenadoria de Extensão a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

# II.I.III – COORDENADORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

**Art. 16.** Fica deferido para a Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

# II.I.IV - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art. 17.** Fica deferido para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40 % em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

#### I.V – NÚCLEO DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS - NAPNE

**Art. 18.** Fica deferido para o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60 % em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

#### II.II DA DIREÇÃO ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

# II.II.I - COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

**Art. 19.** Fica deferido para a Coordenadoria de Almoxarifado, Manutenção e Patrimônio a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

# II.II.II - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

- **Art. 20.** Fica deferido para a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das seguintes formas:
- I O teletrabalho em regime integral poderá ser feito por apenas um servidor do setor, caso haja mais de uma, enquanto o outro desempenhará o regime parcial em no máximo 60% de teletrabalho.
- II A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica (semestral) da Direção Adjunta de Administração, que é chefia imediata do setor.

## II.II.III – COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Art. 21.** Fica deferido para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

# II.II.IV – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Art. 22.** Fica deferido para a Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade da execução do trabalho remoto no regime integral e parcial, das seguintes formas:
- I O teletrabalho em regime integral poderá ser feito por apenas um servidor do setor, caso haja mais de uma, enquanto o outro desempenhará o regime parcial em no máximo 60% de teletrabalho.
- II A análise do desempenho integral e parcial, e suas modulações passarão sempre pela análise periódica (semestral) da Direção Adjunta de Administração, que é chefia imediata do setor.

#### II.III DA DIREÇÃO ADJUNTA EDUCACIONAL

#### II.III.I - COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO

**Art. 23.** Fica deferido para a Coordenadoria de Apoio ao Ensino a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 20% em regime de teletrabalho e 80% em regime presencial.

#### II.III.II - COORDENADORIA DE BIBLIOTECA

**Art. 24.** Fica deferido para a Coordenadoria de Biblioteca a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

#### II.III.III - COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS

**Art. 25.** Fica deferido para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

#### II.III.III - COORDENADORIA SÓCIOPEDAGÓGICA

**Art. 26.** Fica deferido para a Coordenadoria Sóciopedagógica a possibilidade da execução do teletrabalho apenas em regime parcial, considerando o percentual de 40% em regime de teletrabalho e 60% em regime presencial.

#### II.III.IV - DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO ALUNO

- Art. 27. Os setores designados nos itens II.III.I, II.III.II, e II.III.III, devem prestar atendimento ao aluno todos os dias da semana, ao menos em horário parcial.
- § 1º Os setores deverão se atentar na distribuição do atendimento presencial para que, na junção dos dias e horários de atendimento consigam atender os turnos manhã, tarde e noite em igual proporção.
- § 2º Caberá a gestão analisar a possibilidade de não abertura de algum dos setores supramencionados, em algum dia da semana, por motivo relevante tendo a liberalidade de flexibilizar diretamente com a chefia imediata do setor.

# II.IV – DAS DIREÇÕES

**Art. 28.** Fica deferido às Direções Geral, Adjunta de Administração e Adjunta Educacional a possibilidade de realização do trabalho remoto em regime parcial, considerando o percentual de 60% em regime de teletrabalho e 40% em regime presencial.

# II.IV - DOS COMPROMISSOS E DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

- Art. 29. O dirigente da unidade deverá desligar o participante:
- I por solicitação do docente;
- II no interesse da Administração devidamente justificado, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

- III pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no "Programa de Gestão" e do "Termo de Ciência e Responsabilidade", cabendo ainda eventual instauração de processo administrativo disciplinar;
- IV em virtude de redistribuição, remoção, projeto institucional ou qualquer movimentação que altere a unidade de exercício;
- V pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nas portarias normativas RET/IFSP 46/2022 e/ou 82/2023 e/ou na IN SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;
- Parágrafo único. O desligamento de que trata o Inciso III do caput implicará na vedação para participação de que trata o Art 30 desta Portaria Normativa.
- Art 30. Fica vedada a participação do servidor que:
- I tenha sido desligado do teletrabalho pelo não cumprimento de prazos e/ou do alcance de resultados, nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar.
- II esteja com pendências documentais a serem entregues para o departamento ou para a instituição, bem como não mantiver seu cadastro atualizado em relação aos contatos de telefone.
- Art. 31. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do teletrabalho:
- I assinar termo de ciência e responsabilidade;
- II cumprir o estabelecido no programa de gestão;
- III atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença for necessária e houver interesse da Administração Pública;
- IV manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo autorizada a divulgação do contato para os usuários que se utilizam do serviço;
- V consultar constantemente seu e-mail institucional e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício em seu horário de trabalho:
- VI permanecer em disponibilidade constante, dentro do horário de trabalho estabelecido, para contato por mensageiro eletrônico, telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia;
- VII manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem de mensageiro eletrônico, de e-mail institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- IX zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- X retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
- XI providenciar e manter, conforme já estipulado nesta normativa, sem qualquer espécie de ajuda de custo, ambiente de trabalho em condições adequadas e favoráveis à execução das atividades a distância, especialmente com relação à ergonomia, à limpeza, à iluminação e ao ruído;
- XII providenciar, conforme já estipulado nesta normativa, sem qualquer ajuda de custo, equipamentos informatizados como hardwares e softwares que possibilitem acesso aos sistemas e à completa execução das atividades, mantendo o sistema antivírus atualizado, garantindo a segurança da informação;

- XIII providenciar, conforme já estipulado nesta normativa, sem qualquer espécie de ajuda de custo, acesso à internet banda larga, cujo desempenho e estabilidade seja suficiente para a realização a distância das tarefas contidas no programa de gestão e combinadas com a chefia imediata;
- XIV reunir-se presencialmente ou virtualmente com a chefia imediata para acompanhamento do andamento das tarefas executadas, apresentação dos resultados parciais e finais sempre que demandado;
- XV atender aos procedimentos relativos à Política de Segurança Institucional e ao Sistema de Gestão de Segurança Institucional, bem como à classificação da informação quanto à confidencialidade, observando os requisitos de configuração de segurança mínimos estabelecidos pela área de tecnologia de informação do IFSP.
- § 1º Na hipótese do descumprimento das atribuições e responsabilidades, de descumprimento de prazos, metas, entrega de atividades, ausência em reuniões, atendimento de convocações ou quebra dos termos estabelecidos nesta Portaria, o participante deverá prestar justificativas à cheña imediata sobre os respectivos motivos que deram causa à situação, em prazo determinado por esta.
- § 2º Na hipótese de descumprimento de prazo de entrega das atividades, acolhidas as justificativas, ficará a critério da chefia imediata a autorização para a prorrogação excepcional e a fixação de novo prazo para conclusão dos trabalhos ou atividades combinadas.
- § 3º Caso as justificativas não sejam apresentadas, acolhidas ou que o prazo de prorrogação seja descumprido, o servidor não terá o registro de frequência do teletrabalho referente:
- I aos dias ou horas que ultrapassarem o prazo final fixado;
- II aos dias ou horas referentes a entrega de atividade não realizada quando as justificativas não forem realizadas ou não forem aceitas;
- III ao dia de não atendimento da convocação para comparecimento presencial ou de não participação em reunião ou videoconferência.
- § 4º A ausência a que se refere o parágrafo anterior irá configurar falta nos termos da Instrução Normativa MPDG/SGP nº 2, de 2018, e poderá acarretar inassiduidade habitual ou abandono de cargo conforme arts. 138 e 139 da Lei nº 8.112/1990.
- § 5º O descumprimento do prazo mencionado neste artigo deve ser registrado no processo eletrônico do servidor participante e no assentamento funcional, além de ser considerado pela chefia imediata para fins de avaliação de desempenho profissional do servidor
- § 6º O não atendimento dos deveres dispostos neste artigo, assim como a não observação das proibições do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, sujeitam o servidor participante às penalidades dispostas no art. 127 da referida lei.
- § 7º Nos demais casos a chefia imediata deve agir conforme instruções da área de gestão de pessoas da unidade.

# III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 32.** Competirá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas pelos servidores participantes.
- **Art. 33.** O Programa de Gestão local do Campus Itaquaquecetuba que se refere à possibilidade do Teletrabalho neste Campus poderá ser revisto, a qualquer tempo, a bem do interesse da administração pública pela gestão e poderá sofrer alterações respeitando a realidade fática do Campus, número de servidores, necessidade do público alvo e da população em geral, além da saúde e bem estar dos servidores.
- **Art. 34.** A alteração superveniente do programa de gestão não enseja o dever de assinatura de novo termo de ciência e responsabilidade pelo participante, bastando sua notificação quanto ao teor da alteração por meio do e-mail institucional e/ou via SUAP.
- **Art. 35.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação-Geral do Teletrabalho da unidade, formada pela(s) chefia(s) imediata(s) dos setores participantes, Diretoria-Adjunta ou equivalente, e Direção-Geral da unidade.
- Art. 36. A realização do teletrabalho é liberalidade de cada Campus, podendo este aderir ou não ao programa, desta forma, fica a cargo da gestão de

cada Campus aceitar a participação dos setores ou servidores que propuserem as propostas de plano.

Art. 37. Todos os participantes do teletrabalho, independente do regime de execução, estão dispensados do registro de frequência.

# Documento assinado eletronicamente. AUMIR ANTUNES GRACIANO DIRETOR GERAL IFSP - Câmpus Itaquaquecetuba

Documento assinado eletronicamente por:

• Aumir Antunes Graciano, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/ITQ, em 27/02/2023 13:29:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 501155 Código de Autenticação: 925738d1f2

